



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n.º 482/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 021 071 2024

AS: 10 : 45h

Elly Jan.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.621/2024.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Municipal n.º 2.621 de 27 de junho de 2024**, promulgada por este Poder Legislativo, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.621, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A FAKE
NEWS NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o
Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização Contra a FAKE NEWS, a ser realizada anualmente nas escolas públicas municipais de Boa Vista, entre os dias 1 e 3 de abril.

Art. 2º - A campanha tem como objetivos:

I - Promover a conscientização de estudantes, professores, pais e responsáveis sobre os riscos e consequências associadas ao compartilhamento de informações falsas ou não verificadas;

II - Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e da habilidade de checagem de fatos entre os estudantes, com especial atenção ao conteúdo veiculado nas mídias sociais;

III - Fomentar uma cultura educacional que valorize o debate informado e baseado em evidências, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis em Boa Vista.

Art. 3º - As atividades da campanha incluirão, mas não se limitarão a:

I - Distribuição de material educativo, como folhetos, cartazes e guias digitais, que destaquem a importância da verificação das informações e os métodos para identificar notícias falsas;

II - Realização de oficinas, palestras e atividades interativas que abordem temas relacionados a FAKE NEWS, suas implicações sociais e formas de combate;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

III - Promoção de concursos e projetos escolares que incentivem os estudantes a produzirem conteúdos que reflitam sobre o impacto das FAKE NEWS e a importância da informação confiável.

Art. 4º - A implementação e coordenação das atividades da campanha, incluindo a designação do órgão ou entidade responsável, serão estabelecidas em regulamentação própria, assegurando os recursos necessários para a efetivação da campanha nas escolas públicas municipais de Boa Vista.

Art. 5º - A campanha deverá buscar a parceria de organizações não governamentais, Universidades locais, instituições de pesquisa e empresas do setor de tecnologia e comunicação, visando ampliar seu alcance e eficácia dentro do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista